



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo: 515/2024

Objeto proposto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE 840M (OITOCENTOS E QUARENTA METROS) DE ESTRADAS VICINAIS.

Unidade demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA

Previsão da contratação no PCA: Sim

Responsável pela elaboração: Equipe do Setor de Engenharia

Localização da Obra: Linha A-07

1. INTRODUÇÃO

1.1 As contratações e aquisições governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado proporciona contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm por finalidade identificar e evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme consta no parágrafo primeiro do art. 18 da Lei n. 14.133/2021. Além disso, o art. 6º do Decreto Municipal n. 379/2023, Inciso IX, diz que: Promover os atos necessários, bem como, adequações para a realização do procedimento licitatório, a exemplo do Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco e Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

1.2 No entanto, o Setor de Engenharia, percebe que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Projeto Básico (PB). Diante das exigências apontadas nos autos do processo, o mesmo foi elaborado para dar base ao procedimento licitatório.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1 Com uma População de 10.725 Habitantes (IBGE 2022), IDH 0,609, predominantemente agrícola, a economia local é baseada na pecuária, piscicultura, agricultura familiar e indústrias do seguimento como laticínios, fábricas de rações e comércio. O projeto busca oportunidades de desenvolvimento produtivo e infraestrutura que resultem em crescimento econômico, geração de renda, desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais ofertando melhoria



na qualidade de vida da população. Promover articulação entre o órgão governamental para execução da obra possibilitando melhoria na trafegabilidade, escoamento dos produtos, favorecendo o incremento da produção da agricultura familiar, resultando em progresso econômico social e melhorias de vida. A Expectativa da população é que os problemas a serem resolvidos como dificuldade de trafegabilidade nas linhas vicinais, dificuldade no deslocamento dos munícipes, ofertando desenvolvimento produtivo e infraestrutura que resultem melhoria na qualidade de vida da população, por outro lado, temos a plena confiança de que a pavimentação asfáltica na Linha A07, se converterá não apenas em um componente funcional, mas em um ativo sustentável para a comunidade, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento econômico responsável, e como dito antes à promoção da qualidade de vida.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18º, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A contratação não está alinhada ao Plano Anual de Contratações da Prefeitura do Município de Urupá/ RO, conforme planejamento de compras enviado por cada secretaria, anexado ao Processo Eletrônico n. 753/2024, pois são recursos oriundos de Contrato de Repasse nº 949098/2023 celebrado entre o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Município de Urupá/RO, sendo que, ainda no ano de 2023 na elaboração no Plano supracitado já havia previsão do presente contrato de repasse.

4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1 Natureza da contratação:

4.1.1 A Contratação do objeto deve obedecer aos requisitos e quantitativos presentes na descrição do item “**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**”.

4.1.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características se dará por meio de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, menor preço global, executada pelo regime de empreitada por preço global, onde estará se empenhando para oferecer serviços de infraestrutura e melhorias nas condições de habitabilidade do município.

4.1.3 Para uma compreensão completa das condições do local e uma avaliação precisa das necessidades para elaboração do projeto as LICITANTES deverão realizar uma visita técnica presencial ao local da obra antes da apresentação das propostas, dada a complexidade da obra, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução da obra. Ademais, isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.





4.1.4 Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à COMISSÃO DE LICITAÇÕES e elucidados antes da licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

4.2 Duração do contrato:

4.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. Ainda, deverá ser executada a obra no prazo de 240 dias, uma vez que conforme processo nº 523/24 é determinado um prazo para que a municipalidade faça a prestação de contas.

4.3 Requisitos Qualitativos:

4.3.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. Nesse sentido, para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

✓ Certificado de registro (**pessoa jurídica**): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

✓ Certificado de registro (**pessoa física**): comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

✓ Capacidade operacional (**pessoa jurídica**): atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):

✓

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE	1.611m³
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	417,94t





GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE	821,50 m
--	----------

4.4 Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da (s) certidão (ões) e/ou atestado (s):

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados e quantitativos.

4.5 Requisitos Técnicos da Contratação:

4.5.1. Capacidade profissional (pessoa física): certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE	1.611m ³
CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	417,94t
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 65 CM BASE	821,50 m

4.6 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS), da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou Contrato de Prestação de Serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e





dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

4.7 A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objetivo do contrato:

a) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.8 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objetivo do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e apresentar cópia dos respectivos comprovantes de quitação anexa à medição dos serviços.

4.9 A prestação dos serviços de engenharia não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18º, Inciso IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Quantitativos e valores:

5.1.1 Os quantitativos e valores da obra deverão ser apresentados, seguindo o limite máximo imposto pela administração, de forma clara e detalhada para garantir transparência e possibilitar uma análise precisa pelos licitantes. Em relação aos custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Tabela de estimativa de valor da contratação

ÍNDICES ESTATÍSTICOS GERAIS			
FINALIDADE DA OBRA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
	ÁREAS (m²)		
LOCAL DA OBRA	EXISTENTE	A EXECUTAR	TOTAL
LINHA A-7, GLEBA 7	-----	840m²	840m²
TOTAL	-----	840m²	840m²

6 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, Inciso V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido, ou seja, pavimentação asfáltica e considerando





que a administração pública não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para tal atividade, entende-se que a melhor solução para a obra a ser realizada é a modalidade de licitação “concorrência”.

6.2 O recurso para este convênio é oriundo de repasse da Caixa Econômica Federal onde o projeto está orçado no valor total de R\$ 1.830.349,33 (Um Milhão, Oitocentos e Trinta Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais, Trinta e Três Centavos) sendo que deste valor R\$ 1.751.825,11 (Um Milhão, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Onze Centavos) é proveniente da emenda parlamentar e R\$ 78.524,22 (Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos) é de contrapartida da Prefeitura Municipal de Urupá, ou seja, o objeto do Convênio já está pré-estabelecido.

6.3 Logo, por se tratar de obra de engenharia, os levantamentos de valores referenciais deverão ocorrer por meio de planilha SINAPI e SICRO, utilizando-se os quantitativos e itens SINAPI e SICRO especificados no projeto de engenharia, para a elaboração de uma Planilha Orçamentária. Este documento é de extrema importância, pois descreve os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. Isso permite uma maior transparência e controle sobre os custos envolvidos no projeto.

6.4 Considerando que se trata de obra comum de engenharia a escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1 A estimativa do valor da contratação da obra de pavimentação asfáltica é de R\$ 1.830.349,33 Um Milhão, Oitocentos e Trinta Mil, Trezentos e Quarenta e Nove Reais, Trinta e Três Centavos), conforme prévia estabelecido no Contrato de Repasse anexado no Processo Administrativo n. 523/2024.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, Inciso VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Exigências relacionadas:

8.1.1 O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários para a execução de Pavimentação Asfáltica, de acordo com as especificações e técnicas exigidas pelo DNIT.

8.1.2 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação de serviço para a pavimentação asfáltica, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos



8.1.3 O objeto composto pelos serviços previstos através do projeto, contempla o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações. Todos os serviços elencados no projeto, deverão seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devidamente atualizadas e as normas do CREA/RO OU CAU/BR.

8.2. Manutenção e assistência:

8.2.1 Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21: *“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”*

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU (NÃO) PARCELAMENTO (art. 18º, Inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Formato da contratação:

9.1.1 Por se tratar de obra de engenharia, a mesma é expressa através de projeto arquitetônico e complementares, bem como memorial descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro, caracterizando o mesmo como apenas um item global, sendo assim, não será necessário o parcelamento da contratação, já que a empreiteira precisará executar apenas um objeto. Nesse contexto, o não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

9.1.2 Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra.

9.1.3 Nesse sentido, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





9.1.4 De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente. Fica estabelecido o limite máximo, conforme a lei, o limite máximo de 50% do valor contratado, incluindo os materiais fornecidos pela subcontratada.

9.1.5 Em vista disso, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9.1.6 Nesse contexto, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos. Há de ser esclarecido preliminarmente que a execução da obra de pavimentação asfáltica, trata-se de um projeto com serviços indivisíveis, onde o não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto. Portanto, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e da entrega dos serviços. Importa afirmar que a mesma empresa contratada, executa todos os serviços previstos e, portanto, não teria sentido subdividi-los perdendo-se assim o ganho em escala.

9.1.7 Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, Inciso IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. Resultados pretendidos:

10.1.1 Curto prazo:

✓ Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

✓ Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, e evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

✓ A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10.1.2 Médio e longo prazo:

✓ A referida obra garantirá a mobilidade rural nesta localidade, isto é, atendendo aos munícipes que residem nessa região., sendo esses os responsáveis por parte da produção agrícola que atende o Município.

✓ Aumento na eficiência no transporte, pois há uma melhoria significativa na fluidez do tráfego e diminuindo o consumo de combustível.

✓ Geração de empregos local, pois a obra de pavimentação asfáltica demanda mão de obra especializada e não especializada. Ao empregar trabalhadores





locais, cria-se um impacto positivo na economia da cidade, gerando empregos e fomentando a circulação de renda na comunidade.

✓ Valorização imobiliária, pois é inegável que a obra de pavimentação asfáltica impacta diretamente no valor dos imóveis, beneficiando proprietários e contribuindo para o aumento da arrecadação de impostos municipais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18º, Inciso X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Gestor do contrato – Osní Izé;
- b) Fiscal do contrato – Helâne Mara Soares Santos, Fiscal de Contratos, Decreto n.175/2023, podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério do gestor municipal.
- c) Fiscal de Obras: Phabio Frederico Boa, Engenheiro Civil CREA 13236D – RO, ou outro membro da equipe técnica municipal e/ou empresa terceirizada.

11.1.2 Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender às necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

11.1.3 Caso seja necessário, considerar a contratação de profissionais especializados para reforçar a equipe de fiscalização, como engenheiros, arquitetos e técnicos específicos.

11.2 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e



k) assinatura e publicação do contrato.

11.3 Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a) Verificar a necessidade de realocação de postes de energia elétrica.
- b) Definir o local do canteiro de obras;
- c) Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros, em relação à remoção de cercas.
- d) Abertura de desvio para o trânsito.

11.4. Providências da empresa contratada:

11.4.1 No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento. A empresa contratada deverá:

- a) Observar as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;
- b) Executar o contrato conforme o projeto, as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;
- c) Manter o padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva;
- d) Comunicar ao Fiscal de Obras qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;
- e) Prestar esclarecimentos ou informações quando solicitado pela CONTRATANTE.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18º, Inciso XI, da Lei n. 14.133/2021).

12.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18º, Inciso XII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1 O reconhecimento dos impactos ambientais é uma etapa fundamental do processo que servirá de base para decisões quanto às ações de prevenção, eliminação ou controle dos riscos inerentes. Reconhecer o risco significa identificar no ambiente de obra fatores ou situações com potencial poluidor. Nesse sentido a obra de pavimentação asfáltica pode gerar alguns impactos ambientais como alguns dos muitos impactos ambientais gerados pela construção civil, conforme os listados abaixo:



✓ **Geração de Resíduos:** O setor de construção civil está dentre os que mais geram resíduos, isso se deve à elevada quantidade de recursos envolvidos, bem como aos materiais não sustentáveis por vezes usados e aos serviços inerentes a todo o processo construtivo.

✓ **Ruídos (poluição sonora):** Comum a canteiros de obras a produção de sons desagradáveis devido ao uso de maquinário e equipamentos motorizados ou processos que podem causar efeitos indesejados à saúde da comunidade próxima, tais como danos à audição, estresse e cansaço, ansiedade e tensão, dentre outros.

✓ **Emissões de gases de efeito estufa:** A produção de concreto e cimento é altamente poluente e libera dióxido de carbono (CO²), um dos principais gases responsáveis pelo efeito estufa. Outro fator contribuinte para a emissão de CO² é a demanda de transporte dos materiais utilizados na obra.

✓ **Impermeabilização da superfície:** Devido à pavimentação asfáltica aumenta a impermeabilização da superfície o que gera a redução da área de infiltração de água no solo, aumentando o escoamento superficial levando à erosão do solo, que poderá ser mitigada através das áreas verdes permeáveis adjacentes.

13.2 É a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, Inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a Pavimentação Asfáltica de 840 M, visa atender à demanda da Prefeitura do Município de Urupá, com demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, considera-se viável, o prosseguimento dos atos administrativos a fim de que ocorram as contratações da obra de engenharia em questão. sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Urupá/RO, 15 de agosto de 2024.

Elaborado por:
Mateus Alves Gonçalves Santana
Analista de Projeto
Portaria 074/2024
Engenheiro Civil – CREA 20788D/RO





Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Setor de Engenharia

Phabio Frederico Boa
Supervisor de Convênios e Obras
Portaria 079/2024
Engenheiro Civil - CREA
17236D/RO

De acordo:

Antônio Pereira Neto
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Agricultura

Prefeitura de Urupá
Este documento foi assinado digitalmente por Phabio Frederico Boa (CPF ###.002-##), ANTONIO PEREIRA NETO (CPF ###.492-##), Mateus Alves Gonçalves (CPF ###.942-##), em 15/08/2024 - 09:57, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
<https://lsign.lxsistemas.com.br/pmurupa/documento/documentoAssinado/84019>. Folha 12 de 12



Adador Ronaldo Aragão
Rua Teixeira n. 4872 – Bairro Alto Alegre Urupá/RO
13 2218, Acesse: <http://www.urupa.ro.gov.br/>

URUPÁ

**LUGAR BOM
DE VIVER**